

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>17077</u>
Classificação <u>05/03/02</u>
Data <u>06/09/13</u>



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

MENCIONE-SE  
PUBLIQUE-SE  
EXPEÇA-SE

14/9/06

Celeste Correia

**Requerimento**  
(05/09/06)

Nº 2632/X (1a) - AC

*Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. à DAPLEN*

06.09.13

*André*

Assunto: **Isenção fiscal em sede de Imposto Municipal de Transacções (IMT)**

Apresentado por: **Deputados Honório Novo e Abílio Fernandes**

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República

Na sequência de uma decisão adoptada, presumivelmente, no final do ano de 2004, o Governo em funções nesse momento determinou uma isenção fiscal, em sede de Imposto Municipal de Transacções (IMT), beneficiando o Grupo "SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas - SA", no valor de três milhões setecentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e seis euros.

A referida isenção fiscal terá resultado de uma decisão governamental tomada em função de uma operação de fusão empresarial realizada em 2004 pelo supra citado grupo económico.

Sucede que, como se sabe, o IMT constitui receita municipal - no caso da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em cujo território está sediado aquele grupo empresarial - regulada pela Lei 42/98, de 6 de Agosto (a Lei das Finanças Locais), ainda em vigor e que é, salvo melhor opinião, inteiramente aplicável à situação descrita. A verdade é que, por via desta decisão, as receitas municipais do ano de 2006 poderão ser prejudicadas no valor atrás referido. Foi exactamente isto que foi transmitido ao Grupo Parlamentar do PCP durante uma audiência concedida durante o passado mês de Julho a uma delegação do executivo Municipal de Vila Franca de Xira liderada pela respectiva Presidente de Câmara.

A decisão governamental que pode afectar tão negativamente o orçamento municipal foi adoptada sem que, aparentemente, tenha sido cumprido e assumido pelo Governo tudo o que estipula a Lei 42/98, de 6 de Agosto, concretamente o que dispõe o seu artigo 4º. Na realidade, e segundo nos foi transmitido na referida audiência, nem o Município de Vila Franca de Xira foi ouvido pelo Governo para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 4º da Lei das Finanças Locais - exigível de forma imperativa quanto se trata da concessão de benefícios fiscais que impliquem com receitas municipais -, nem se vislumbra, da parte do Governo, qualquer intenção de vir a cumprir o nº 3 do mesmo artigo 4º, quanto a compensações orçamentais a atribuir ao município por quebra de receitas próprias resultante de decisões da administração central.

É neste contexto fundamental que se clarifique toda esta situação, procurando conhecer-se o enquadramento eventualmente invocado pelo Governo para o respectivo tratamento. Por isso, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do Ministério das Finanças e do Ministério da Administração Interna, sejam prestadas as seguintes informações e esclarecimentos:

1. Confirma-se que o Governo isentou o Grupo SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas - SA", em sede de IMT, num valor totalizando cerca de 3,745 milhões de euros? Confirma-se que essa decisão foi adoptada em 2004 e que tal isenção se vai reflectir numa quebra de receitas municipais no ano de 2006?

<i>[Handwritten Signature]</i>
1.º Chefe do Gabinete
<u>06/09/13</u>
1.º Chefe do Gabinete



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

2. Com que base e enquadramento legislativo foi adoptada uma tal decisão? Que facto ou factos, objectivamente, a justificaram?
3. Porque razão não foi então cumprida Lei das Finanças Locais, designadamente o nº 2 do seu artigo 4º? Porque não foi então previamente auscultada a opinião da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, tal como impõe esse dispositivo legal?
4. Determinada a isenção fiscal, e verificado o prejuízo nas receitas municipais com incidência no exercício de 2006, vai ou não o Governo compensar o Município de Vila Franca de Xira nos termos do disposto no nº 3 do artigo 4º da lei 42/98, de 6 de Agosto? Em caso negativo, como compatibiliza o Governo tal intenção com o cumprimento da Lei em vigor? Em caso afirmativo, quando e como pensa o Governo efectuar a compensação orçamental aí prevista?

Os Deputados

*Refractos*  
*Artur Almeida*